



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177

Fax: (88) 3636-1414

CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75

CGF nº 06.920.417-9

39

CONTRATO Nº 002 / 2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMONTADA COM A EMPRESA RPB SERVIÇOS E  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA O  
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Amontada, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dona Maria Belo, 1311, Centro, Amontada - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.555/0001-75, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **FRANCISCO XISTO FILHO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Torre Norte - Sala 118/A, Cocó, inscrita no CNPJ/MF nº 26.749.575/0001-03, representada pela Sra. Sílvia Marta Rubens Bezerra, cadastrada no CPF/MF sob o nº 358. [REDACTED] 53, [REDACTED], [REDACTED] empresária, residente e domiciliada na [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 002/2019 e Processo Administrativo nº 2019.01.04.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados na disponibilização anual do uso da Ouvidoria da Câmara Município de Amontada.

2.2 - O objeto contratado dispõe das seguintes funcionalidades:

**2.2.1 - MÓDULO DE ACESSO CIDADÃO**

**Acessibilidade** - Possibilitar ao usuário criar login para ter acesso ao sistema e acompanhar o trâmite da manifestação. Ser responsivo para facilitar o acesso por dispositivos móveis.

**Disponibilidade** - Através do site da instituição, permitindo o acesso do cidadão de qualquer lugar do mundo via internet e acessível 24/7/365;

**Cadastro ou consulta** - Informação (e-SIC), sugestão, elogio, crítica, denúncia, solicitação, reclamação, permitir manifestação sigilosa e anexar arquivos com direcionamentos determinados e com localidade da manifestação;

**Protocolo de atendimento** - Para garantir a efetivação e a administração da informação, um número de protocolo deverá ser gerado e enviado automaticamente via e-mail e SMS;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE  
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414  
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9



**Informe** - Destacar ao cidadão as condições de acesso à informação quanto ao prazo, prorrogação e acompanhamento, bem como dados do responsável pela ouvidoria, endereço, telefone e horário de funcionamento para o atendimento presencial, conforme determina a LAI 12.527/2011;

**Encaminhamento anônimo** - Função disponível à ser habilitada conforme determinação ou não do (a) CONTRATANTE.

## 2.2.2 - MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO/OUVIDOR

**Manifestação** - Receber, analisar e encaminhar pedidos de acesso à informação (E-SIC), sugestão, elogio, crítica, denúncia, solicitação, reclamação e pedidos de sigilo formulados pelo cidadão relacionados à (ao) CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de encaminhar/notificar um agente externo;

**Direcionamentos** - Customizar em conformidade com a estrutura organizacional de forma que o recebimento seja descentralizado;

**Monitoramento** - Apresentar espontaneamente total de usuários, de manifestações com seus respectivos status. Disponibilizar consolidação do conteúdo com gráficos, realizar monitoramento com acompanhamento dos prazos de acordo com a LAI 12.527/2011 e identificação do IP utilizado no último protocolo.

**Resposta cidadão** - Enviar resposta ao cidadão com possibilidade de solicitar/acrescentar complemento de informações às manifestações e anexar arquivos sem a necessidade de gerar um novo protocolo;

**Resposta interna** - Opção de dialogar internamente no sistema com o responsável pelo direcionamento;

**Relatório** - Elaborar relatórios gráficos e detalhados por data, período, tipos, departamentos, status e localidades;

**Gerenciamento** - Permitir total gerenciamento e possibilidade de encaminhar a manifestação para um ambiente externo, alterar o departamento, caso a manifestação seja acolhida com o direcionamento incompatível com o tema, criar acesso exclusivo para cada departamento facilitando a administração das manifestações e ter um registro do histórico de todo o andamento do protocolo no sistema.

**Indeferimento** - Para os encaminhamentos recebidos e não passíveis de resposta a opção de marcar como indeferido para efeito de estatísticas.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil e reais), que corresponde à realização total dos serviços contratados.

4.2 - Os serviços serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da contratação e mais 02 (duas) após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

4.3 - O (a) CONTRANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor da presente avença é irrevogável durante o período contratual.



**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços até 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1 - Obrigam-se o (a) CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

**- CONTRATANTE**

6.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

6.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

6.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**- CONTRATADO**

6.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração dos serviços.

6.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

6.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim.

6.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

6.11 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

6.12 - Os dados armazenados poderão ser exportados a qualquer tempo em Excel pelo próprio CONTRATANTE com sua senha de acesso;

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.14 - Manter o (a) CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.15 - No serviço contratado estará incluso cortesia de envio de protocolos via SMS limitados em 2.000 (dois mil) unidades, não acumulativo, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES:**



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE

Fone: (88) 3636-1177

Fax: (88) 3636-1414

CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75

CGF nº 06.920.417-9



**7.1 - É vedado a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da (o) CONTRATANTE.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO:**

**8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.**

**8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:**

**8.3.1 - advertência;**

**8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;**

**8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;**

**8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.**

**9.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:**

**9.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de paralisação injustificada dos serviços;**

**9.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado do início dos serviços;**

**9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 (dois) anos, com a Câmara Municipal de Amontada pela Inexecução total ou parcial do contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.**

**10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:**

**10.2.1 - Omissão de pagamento pelo (a) CONTRATANTE;**

**10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;**

**10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.**

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua Dona Maria Belo, nº 1311 - Centro CEP: 62.540-000 Amontada - CE 43  
Fone: (88) 3636-1177 Fax: (88) 3636-1414  
CNPJ (MF) nº 06.582.555/0001-75 CGF nº 06.920.417-9 ①

**10.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo, mediante aviso por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Amontada, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**14.1** - Os recursos para fazer face a presente avença encontram-se consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia Informação/Comunicação - PJ, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada/CE, 04 de janeiro de 2019.

  
**Francisco Xisto Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**RPB Serviços e Tecnologia da  
Informação Ltda**  
CNPJ Nº 26.749.575/0001-03  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01)   
CPF nº 051. [REDACTED] 41

02)   
CPF nº 021. [REDACTED] 77.